OTOC
Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas

NORMA CONTABILÍSTICA PARA AS PEQUENAS ENTIDADES

FORMAÇÃO SEGMENTADA
SEG 0512 - MARÇO DE 2012

Avelino Azevedo Antão
Armando Tavares
João Paulo Marques

Plano de Formação

1. Enquadramento Legal e Demonstrações Financeiras

2. Estrutura Conceptual

3. NCRF-PE (Alguns aspectos específicos)

Objectivos do Curso

- Contextualização e enquadramento legal, bem como a percepção das especificidades inerentes à Norma-PE;
- Sistematização dos formatos de demonstrações financeiras
- Análise da noção e utilidade da estrutura conceptual na apresentação das demonstrações financeiras;
- Análise dos principais aspectos inerentes à Norma Contabilística para as Pequenas Entidades, acompanhada por exercícios práticos.

Enquadramento Legal e Demonstrações Financeiras

Evolução Normativa

- Plano Oficial de Contabilidade
- Instrumentos jurídicos comunitários
- Normas Internacionais de Contabilidade
- Sistema de Normalização Contabilística

Evolução Normativa

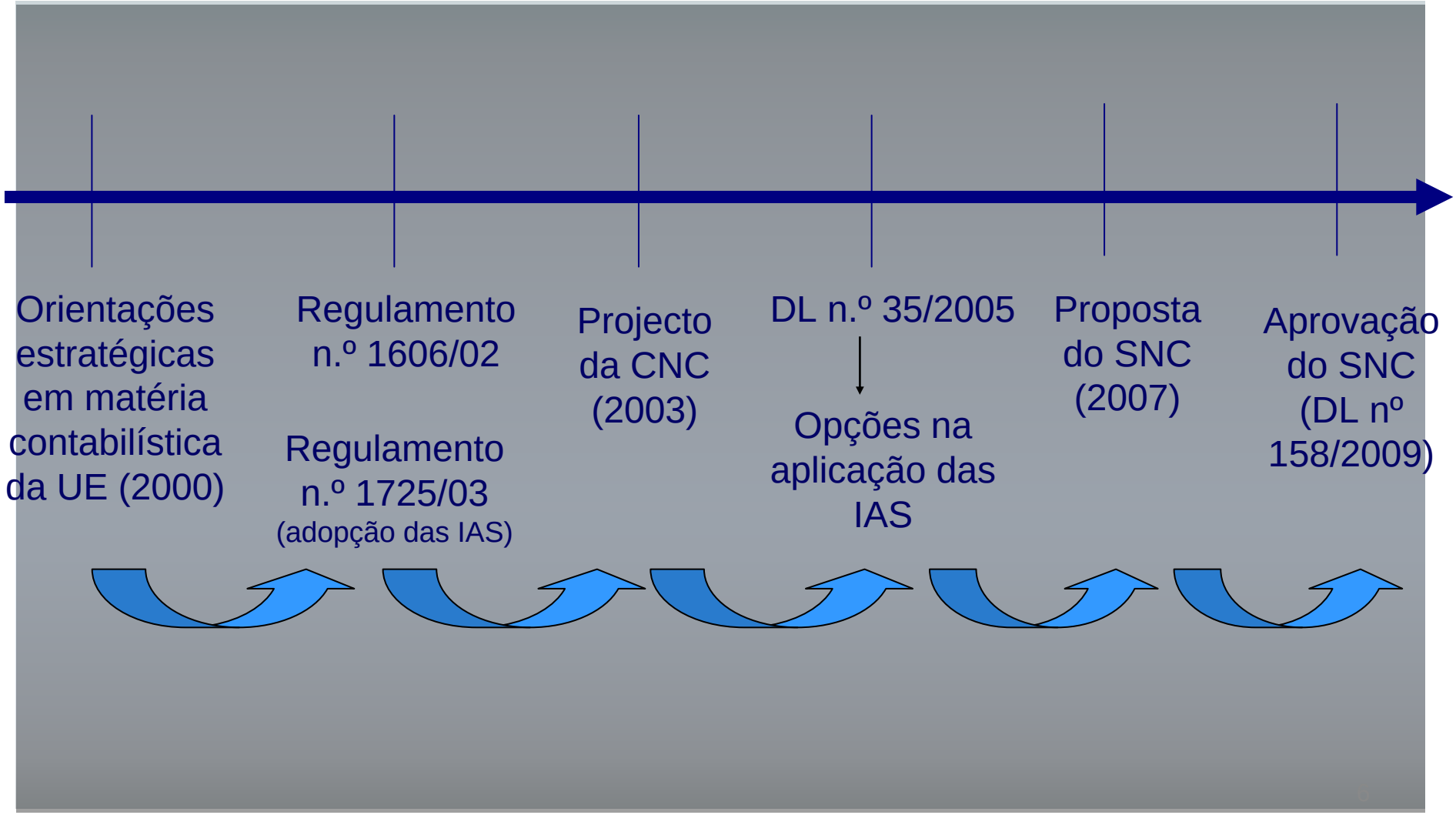

Evolução Normativa

Objectivo principal da reforma

A normalização contabilística nacional deverá **aproximar-se**, tanto quanto possível, **dos novos padrões**, por forma a proporcionar ao nosso país o alinhamento com as Directivas e Regulamentos Contabilísticos da UE, **sem ignorar, porém, as características e necessidades do tecido empresarial português.**

DL 158/2009, 13 de Julho

Evolução Normativa

Razões da adaptação das IAS/IFRS

Resultam de um prolongado e exigente processo internacional de preparação e teste.

Resultam do aperfeiçoamento de normas aplicadas internacionalmente durante anos.

São textos muito apurados e com um elevado grau de homogeneidade.

Evolução Normativa

Na criação do SNC procurou-se:

Manter consistência com as linhas e filosofia constante do Projecto de Linhas de Orientação de 2003.

Assumir que, embora se trate de preparar normas para entidades com um 2º nível de exigência do relato financeiro, não se devem distorcer as opções de facto e os equilíbrios que estão na base de preparação das normas IFRS/IAS.

Não adaptar totalmente, pelo menos na fase inicial, as IFRS/IAS que pelo seu âmbito, extensão e complexidade, não têm relevância significativa para as entidades do 2º nível.

Não adaptar as normas, partes ou parágrafos, especificamente destinadas ao sector financeiro.

Evolução Normativa

Na criação do SNC procurou-se:

Tentar simplificar, reduzir a dimensão ou eliminar as partes redundantes, mantendo a coerência do todo e evitando criar situações de vazio.

Ter em linha de conta a realidade económica empresarial e o ordenamento jurídico em vigor em Portugal.

NCRF-PE

NC-ME

Evitar, eliminar ou suprir, na medida do possível, tratamentos alternativos e opções para a mesma realidade, procurando tratamentos contabilísticos uniformes de referência.

Sem prejuízo do léxico próprio das normas, ajustar os textos que os tornem mais claros ou perceptíveis pelos utilizadores.

Manter as IFRS/IAS originárias, como normativo supletivo por forma a colmatar lacunas.

Enquadramento Legal do SNC

- Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho
- Lei n.º 20/2010, de 23 de Agosto
- Lei n.º 35/2010, de 2 de Setembro
- Decreto-Lei n.º 36-A/2011 de 9 de Março

Enquadramento Legal do SNC

	A quem?	O Quê?	Definição	
SNC	NÃO PEQUENA ENTIDADE ["ENTIDADE NORMAL"]	NCRF	CONJUNTO DAS NORMAS	
	PEQUENA ENTIDADE	NCRF PE	NORMA ÚNICA	Opção
	ESNL	NCRF ESNL	NORMA ÚNICA	
NCM	MICRO ENTIDADE	NC ME	NORMA ÚNICA	

SNC – Elementos Fundamentais

- Estrutura conceptual
- Bases para a apresentação de demonstrações financeiras
- Modelos de demonstrações financeiras
- Código de contas
- Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro
- NCRF-PE

NCRF - PE

- Aviso n.º 15654/2009 de 7 de Setembro de 2009
- Lei 20/2010, de 23 de Agosto
  - Total de balanço: 1.500.000 €
  - Total de vendas líquidas e outros rendimentos: 3.000.000 €
  - Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 50

NCRF – PE (Superação de Lacunas)

De uma forma supletiva pela seguinte ordem:

- em primeiro lugar a remissão far-se-á às NCRF e Normas Interpretativas (NI);
- em segundo lugar às Normas Internacionais de Contabilidade (NIC), adoptadas ao abrigo do regulamento 1606/2002;
- por fim às Normas Internacionais de Contabilidade (IAS) e Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), emitidas pelo IASB, e respectivas interpretações (SIC e IFRIC).

NCRF - PE

❖ Para as entidades que se tenham constituído em 2010 e anos seguintes os limites reportam-se às previsões para o ano da constituição e produzem efeitos imediatos

❖ O regime deixa de ser aplicado sempre que os limites sejam ultrapassados num determinado exercício. Neste caso, a opção pelo regime das pequenas entidades deixa de poder ser exercida a partir do **segundo exercício seguinte**, inclusive.

Inventário Permanente

❖ O artigo 12º do Decreto-lei 158/2009, estabelece as condições de exigência e aplicação do sistema de inventário permanente

❖ A obrigação de adopção deste sistema apenas se verifica para as entidades que ultrapassem, durante dois exercícios consecutivos, dois dos três limites indicados no n.º 2 do artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais

Modelos reduzidos de demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

De acordo com o ponto 2.1.4. do Anexo ao Decreto-Lei que aprovou o SNC, um conjunto completo de demonstrações financeiras inclui:

- Um balanço;

- Uma demonstração dos resultados;

- Uma demonstração das alterações no capital próprio;

- Uma demonstração dos fluxos de caixa;

- Um anexo em que se divulguem as bases de preparação e políticas contabilísticas adoptadas e outras divulgações exigidas pelas NCRF.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

No entanto, as entidades que não ultrapassem dois dos seguintes três limites:

(com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2010, de 23 de Agosto)

- total de balanço: 1.500.000 €

- total de vendas líquidas e outros rendimentos: 3.000.000 €

- número de trabalhadores empregados em média durante o exercício:50

estão dispensadas de apresentar a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa.

MODELOS DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Anexo (DL n.º 158/2009)

Demonstração Financeira	Modelo Geral	Modelo PE
Balanço	Obrigatório	Obrigatório (modelo reduzido)
Demonstração dos Resultados por Naturezas	Obrigatória	Obrigatória (modelo reduzido)
Demonstração dos Resultados por Funções	Opcional	Opcional (modelo reduzido)
Demonstração dos Fluxos de Caixa (M. Directo)	Obrigatória	Dispensada
Demonstração das Alterações no Capital Próprio	Obrigatória	Dispensada
Anexo	Obrigatório	Obrigatório (modelo reduzido)

BALANÇO

Activo corrente - quando satisfizer qualquer dos seguintes critérios:

a) Espera-se que seja realizado, ou pretende-se que seja vendido, no decurso normal do ciclo operacional da entidade;

b) Seja detido essencialmente para a finalidade de ser negociado;

c) Espera-se que seja realizado num período até doze meses após a data do balanço; ou

d) É caixa ou equivalente de caixa, a menos que lhe seja limitada a troca ou uso para liquidar um passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço.

BALANÇO

Passivo corrente - quando satisfizer qualquer dos seguintes critérios:

a) Se espere que seja liquidado durante o ciclo operacional da entidade;

b) Seja detido essencialmente para a finalidade de ser negociado;

c) Deva ser liquidado num período até doze meses após a data do balanço; ou

d) A entidade não tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço.

BALANÇO (Modelo Reduzido)

Entidade: .....

BALANÇO EM XX DE YYYYYYY DE 200N (modelo reduzido)

UNIDADE MONETÁRIA (1)

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		31 XXX N	31 XXX N-1
ACTIVO			
Activo não corrente			
Activos fixos tangíveis			
Propriedades de investimento			
Activos intangíveis			
Investimentos financeiros			
Accionistas/sócios			
Activo corrente			
Inventários			
Clientes			
Adiantamentos a fornecedores			
Estado e outros entes públicos			
Accionistas/sócios			
Outras contas a receber			
Diferimentos			
Outros activos financeiros			
Caixa e depósitos bancários			
Total do activo			

BALANÇO (Modelo Reduzido)

CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital próprio			
Capital realizado			
Acções (quotas) próprias			
Outros instrumentos de capital próprio			
Prémios de emissão			
Reservas legais			
Outras reservas			
Resultados transitados			
Excedentes de revalorização			
Outras variações no capital próprio			
Resultado líquido do período			
Total do capital próprio			
Passivo			
Passivo não corrente			
Provisões			
Financiamentos obtidos			
Outras contas a pagar			
Passivo corrente			
Fornecedores			
Adiantamentos de clientes			
Estado e outros entes públicos			
Accionistas/sócios			
Financiamentos obtidos			
Diferimentos			
Outras contas a pagar			
Outros passivos financeiros			
Total do passivo			
Total do capital próprio e do passivo			

(1) – O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

BALANÇO (Modelo Reduzido)

- Privilegia a análise financeira por parte dos investidores /financiadores;
- Formato vertical;
- O activo passa a conter apenas uma coluna para cada um dos períodos reportados: as rubricas do Activo são apresentadas líquidas de amortização e de perdas de imparidades;
- Classificação primária: distinção entre activos e passivos correntes e não correntes;
- Classificação secundária: procura-se uma apresentação segundo critérios de liquidez crescente de activos e de exigibilidade crescente de passivos;

BALANÇO (Modelo Reduzido)

- Os modelos apresentados correspondem ao conteúdo mínimo obrigatório:

  Em função da composição dos activos, passivos e capitais próprios cada entidade poderá acrescentar outras rubricas que sejam relevantes para melhor compreensão da posição financeira *(NCRF 1: §25 e 26)*

- Balanço reduzido – menos linhas no modelo mínimo;

BALANÇO (Modelo Reduzido)

- Sempre que, em simultâneo para todas as datas de relato incluídas no balanço, não existam quantias a apresentar, as correspondentes linhas deverão ser removidas da demonstração a relatar;

- A designação das rubricas do Balanço não corresponde necessariamente à nomenclatura do Código de Contas – desaparece referência ao código das contas;

- Referenciação cruzada com o Anexo.

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS

(Modelo Reduzido)

Entidade: .....

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS (modelo reduzido)

PERÍODO FINDO EM XX DE YYYYYYY DE 200N

UNIDADE MONETÁRIA (1)

RENDIMENTOS E GASTOS	NOTAS	PERÍODOS	
		N	N-1
Vendas e serviços prestados		+	+
Subsídios à exploração		+	+
Variação nos inventários da produção		+ / −	+ / −
Trabalhos para a própria entidade		+	+
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		−	−
Fornecimentos e serviços externos		−	−
Gastos com o pessoal		−	−
Imparidade de inventários (perdas/reversões)		− / +	− / +
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)		− / +	− / +
Provisões (aumentos/reduções)		− / +	− / +
Outras imparidades (perdas/reversões)		− / +	− / +
Aumentos/reduções de justo valor		+ / −	+ / −
Outros rendimentos e ganhos		+	+
Outros gastos e perdas		−	−
Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		=	=
Gastos/reversões de depreciação e de amortização		− / +	− / +
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		=	=
Juros e rendimentos similares obtidos		+	+
Juros e gastos similares suportados		−	−
Resultado antes de impostos		=	=
Imposto sobre o rendimento do período		− / +	− / +
Resultado líquido do período		=	=

(1) – O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

DEMOSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS

(Modelo Reduzido)

- Privilegia a análise financeira por parte dos investidores /financiadores;
- Formato vertical;
- Rendimentos (excepto financeiros) apresentados antes dos gastos: lógica subtractiva da evidenciação da formação do resultado líquido do período;
- Nomenclatura nova;
- Ausência de rubricas extraordinárias – influência da *IAS 1*

DEMOSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR NATUREZAS

(Modelo Reduzido)

- Os modelos apresentados correspondem ao conteúdo mínimo obrigatório:

  Em função da composição dos rendimentos e gastos cada entidade poderá acrescentar outras rubricas que sejam relevantes (NCRF 1: §33 e 34);

- Demonstração reduzida – menos linhas no modelo mínimo;

- Sempre que, em simultâneo para todas as datas de relato incluídas na DR, não existam quantias a apresentar, as correspondentes linhas deverão ser removidas da demonstração a relatar;

- Desaparece referência ao código das contas;

- Referenciação cruzada com o Anexo.

DEMOSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR FUNÇÕES

(Modelo Reduzido)

Entidade: .....

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS POR FUNÇÕES (modelo reduzido)

PERÍODO FINDO EM XX DE YYYYYYY DE 200N

UNIDADE MONETÁRIA (1)

RUBRICAS	NOTAS	PERÍODOS	
		N	N−1
Vendas e serviços prestados		+	+
Custo das vendas e dos serviços prestados		−	−
Resultado bruto		=	=
Outros rendimentos		+	+
Gastos de distribuição		−	−
Gastos administrativos		−	−
Gastos de investigação e desenvolvimento		−	−
Outros gastos		−	−
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		=	=
Gastos de financiamento (líquidos)		−	−
Resultados antes de impostos		=	=
Imposto sobre o rendimento do período		− / +	− / +
Resultado líquido do período		=	=

(1) – O euro, admitindo-se, em função da dimensão e exigências de relato, a possibilidade de expressão das quantias em milhares de euros

ANEXO (Modelo Reduzido)

- Não é apresentado um formulário, tão só uma compilação das divulgações exigidas pelas NCRF.
- A numeração do anexo do SNC não constitui uma ordem numérica rígida análoga à que existe nas actuais notas 1 a 48 do ABDR do POC.
- Cada entidade deverá criar a sua própria sequência numérica, em conformidade com as divulgações que deva efectuar.
- Aumento significativo da importância e da extensão do Anexo - enfoque do SNC na relato/divulgação.

ANEXO (Modelo Reduzido)

1 a 4: Rígido

Identificação da entidade

Referencial contabilístico de preparação das DF

Principais políticas contabilísticas

Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros

5 e ss: Flexível

Discriminação exaustiva dos critérios e opções das mais importantes rubricas das demais Demonstrações financeiras

Outras divulgações (exigidas por diplomas legais, ...)

Estrutura Conceptual

Estrutura Conceptual

Noção de estrutura conceptual

- Universalidade
- Circunstâncias económicas, sociais e legais
- Conflitos de interesses
- Quantidade e qualidade da informação financeira

Estrutura Conceptual

Verificamos que não existe uma definição única de estrutura conceptual, no entanto, de acordo com Domingos Cravo (2000) podemos concluir que uma estrutura conceptual é:

- uma interpretação da teoria geral da contabilidade;
- utiliza um método lógico-dedutivo;
- define uma orientação básica para o organismo responsável de elaborar normas de contabilidade;
- estabelece os fundamentos teóricos em que se apoia a informação financeira.

Estrutura Conceptual

Pressupostos

Com o regime do acréscimo, os efeitos das transacções são reconhecidos eles ocorram, e não quando caixa ou equivalentes de caixa sejam recebidos ou pagos, sendo registados contabilisticamente e relatados nas demonstrações financeiras dos períodos com os quais se relacionam.

§ 22 – A fim de satisfazerem os seus objectivos, as demonstrações financeiras são preparadas de acordo com o regime contabilístico do acréscimo (ou da periodização económica).

Estrutura Conceptual

Pressupostos

Com o pressuposto da continuidade é assumido que a entidade não tem nem a intenção nem a necessidade de liquidar ou reduzir drasticamente o nível das suas operações.

§ 23 – As demonstrações financeiras são normalmente preparadas no pressuposto de que uma entidade é uma entidade em continuidade e de que continuará a operar no futuro previsível.

Estrutura Conceptual

Características Qualitativas

- Compreensibilidade
- Relevância
- Fiabilidade
- Comparabilidade

Estrutura Conceptual

- **Características Qualitativas das DF: (§ 24 a 46)**

CARACTERÍSTICAS QUALITATIVAS

COMPREENSIBILIDADE
RELEVÂNCIA
FIABILIDADE
COMPARABILIDADE

Materialidade

Plenitude
Representação fidedigna
Substância sobre a forma
Neutralidade
Prudência

Restrições:
- **Oportunidade (tempestividade)**
- **Relação Custo-Benefício**
- **Balanceamento entre Características Qualitativas**

Estrutura Conceptual

Elementos das Demonstrações Financeiras

- Posição Financeira
  - Activos
  - Passivos
  - Capital próprio
- Desempenho
  - Rendimentos
  - Gastos
- Ajustamentos de Manutenção de Capital

Estrutura Conceptual

Reconhecimento

❖ processo de incorporar no Balanço e na Demonstração dos Resultados um item que satisfaça a definição de um elemento e satisfaça os critérios de reconhecimento estabelecidos.

Estrutura Conceptual

Reconhecimento

- Probabilidade de benefícios económicos futuros
- Fiabilidade da mensuração
  - Reconhecimento de activos
  - Reconhecimento de passivos
  - Reconhecimento de rendimentos
  - Reconhecimento de gastos

Estrutura Conceptual

Mensuração

❖ Processo de determinar as quantias pelas quais os elementos das demonstrações financeiras devam ser reconhecidos e inscritos no Balanço e nas Demonstração dos Resultados.

Isto envolve a selecção da base particular de mensuração.

Estrutura Conceptual

Bases de Mensuração

- Custo histórico
- Custo corrente
- Valor realizável (de liquidação)
- Valor presente
- Justo valor

NCRF – PE (Alguns Aspectos Específicos)

Políticas Contabilísticas

Políticas Contabilísticas

A NCRF-PE estabelece os critérios para a selecção e aplicação de políticas contabilísticas:

A que decorrer do capítulo que especificamente tratar da subjacente transacção, acontecimento ou condição;

No caso de ausência de disposição, deve o órgão de gestão fazer juízos de valor no desenvolvimento e aplicação de uma política contabilística que resulte em informação que seja:

Relevante

Fiável

Completa

Políticas Contabilísticas

A norma refere ainda as situações em que uma entidade deve alterar as suas políticas contabilísticas, se a alteração:

Passar a ser exigida por uma Norma ou Interpretação, (alteração involuntária); ou

Resultar no facto de as demonstrações financeiras proporcionarem informação fiável e mais relevante sobre os efeitos das transacções, outros acontecimentos ou condições, na posição financeira, desempenho financeiro ou fluxos de caixa da entidade, alteração voluntária.

Alterações nas estimativas e erros

Alterações nas estimativas e erros

Nas alterações nas estimativas contabilísticas foi estabelecido o princípio geral da aplicação prospectiva incluindo qualquer diferencial nos resultados do período de alteração, se a alteração afectar apenas esse período; ou período de alteração e futuros períodos, se a alteração afectar ambas as situações.

No caso dos erros, a correcção de um erro material de um período anterior é excluída dos resultados do período em que o erro é detectado, sendo efectuada directamente em resultados transitados

Alterações nas estimativas e erros

Divulgação § 6.10 :

… …

a) A natureza da alteração na política contabilística;
b) A natureza do erro material de período anterior e seus impactos nas demonstrações financeiras desses períodos;
c) A quantia de ajustamento relacionado com o período corrente ou períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto que seja praticável; e
d) As razões pelas quais a aplicação da nova política contabilística proporciona informação fiável e mais relevante, no caso de aplicação voluntária.

Alterações nas estimativas e erros

Caso Prático

A empresa identificou no ano N, já após a divulgação das contas do exercício anterior, que no pagamento de uma prestação de um empréstimo bancário, havia sido contabilizado na conta de gastos financeiros a amortização de capital no montante de 10.000 €.

Alterações nas estimativas e erros

Caso Prático

Pedido: contabilização das operações no exercício N.

Natureza do problema: Alteração de políticas contabilísticas, estimativas contabilísticas e erros

NCRF PE (capítulo aplicável): 6

Alterações nas estimativas e erros

Resolução

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
2511 - Empréstimos bancários	56 - Resultados transitados	10.000	Correcção do erro material

Alterações nas estimativas e erros

Divulgação

Ver Manual - "Compilação Demonstrações Financeiras"

Nota 4 do Anexo

Activos Fixos Tangíveis

Activos Fixos Tangíveis

No que toca aos activos fixos tangíveis, estes encontram-se tratados no capítulo 7 da NCRF-PE, considerando como princípio geral do reconhecimento:

Bem controlado pela entidade;

Se espera que fluam benefícios económicos futuros;

Mensurado com fiabilidade

Activos Fixos Tangíveis

Mensuração:

Como regra geral deve ser mensurado pelo seu **custo**, compreendendo um conjunto de elementos:

- Custos de compra;
- Direitos e impostos não reembolsáveis;
- Custos directamente atribuíveis para colocar o activo na localização e condição necessária para o mesmo ser capaz de funcionar de forma pretendida.

Activos Fixos Tangíveis

Em alternativa pode ser utilizado o **modelo da revalorização**, caso existam diferenças significativas entre a quantia escriturada, segundo o modelo do custo, e o justo valor dos activos.

As revalorizações devem ser aplicadas a uma **classe inteira** e serem realizadas com suficiente **regularidade** que a quantia escriturada não difira materialmente do seu justo valor.

Activos Fixos Tangíveis

Divulgação: § 7.27 a 7.29

... ...

a) Os critérios de mensuração usados para determinar a quantia escriturada bruta;
b) Os métodos de depreciação usados;
c) As vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;
d) A quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período; e
e) Uma reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período que mostre as adições, as revalorizações, as alienações, as depreciações, as perdas de imparidade e suas reversões e outras alterações.

Activos Fixos Tangíveis

As demonstrações financeiras devem também divulgar:

a) A existência e quantias de restrições de titularidade e activos fixos tangíveis que sejam dados como garantia de passivos;

b) A quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos fixos tangíveis; e

Se os itens do activo fixo tangível forem expressos por quantias revalorizadas, deve ser divulgado o seguinte:

a) A data de eficácia da revalorização;

b) Os métodos e pressupostos aplicados nessa revalorização

Activos Fixos Tangíveis

Caso Prático

A empresa iniciou durante o ano N a construção de um armazém para fins industriais e depósito de materiais, o qual, tendo sido terminado em 02/11/N+1.Os gastos incorridos e as respectivas quantias foram as seguintes:

	N	N+1
Matérias-primas	8.000 €	7.000 €
Mão-de-obra	12.000 €	9.000 €
Imputação de custos diversos	3.000 €	3.000 €

A empresa considerou uma vida útil para o armazém de 20 anos, depreciando numa base constante e fraccionada por duodécimos.

Activos Fixos Tangíveis

Caso Prático

Pedido: Contabilização das operações relativas aos anos N e N+1

Natureza do problema: Activos fixos tangíveis (reconhecimento e mensuração)

NCRF PE (capítulo aplicável): 7

Activos Fixos Tangíveis

Resolução:

- Início da construção: N;

-Final da construção: 02/11/N+1.

Em N

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
61 - Custo das matérias Consumidas	12 D. Ordem / 221 Fornecedores c/c (…)	8.000	Pelos gastos incorridos em N
62 - Fornecimentos e Serviços Externos		3.000	
63 - Custos com o Pessoal		12.000	

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
453 - Activos fixos tangíveis em curso	741 - Trabalhos para a própria entidade – Activos Fixos Tangíveis	23.000	Pelo investimento em curso em N

Activos Fixos Tangíveis

Resolução:

Em N+1

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
61 - Custo das matérias Consumidas	12 D. Ordem / 221 Fornecedores c/c (…)	7.000	Pelos gastos incorridos em N+1
62 - Fornecimentos e Serviços Externos		3.000	
63 - Custos com o Pessoal		9.000	

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
453 - Activos fixos tangíveis em curso	741 - Trabalhos para a própria entidade – Activos Fixos Tangíveis	19.000	Pelo investimento em curso em N+1

Activos Fixos Tangíveis

Resolução:

Em N+1

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
432 - Activos Fixos Tangíveis - Edifícios	453 Activos fixos tangíveis em curso	42.000	Pela conclusão do pavilhão

42.000 € = 23.000 € + 19.000 €

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
642 Gastos de depreciação e de amortização - AFT	438 Depreciações acumuladas	350	Pela depreciação do edifício de N+1

350 € = (42.000 / 20) / 12 * 2

Activos Fixos Tangíveis

Divulgação

Ver Manual - "Compilação Demonstrações Financeiras"

Nota 5 do Anexo

Activos Intangíveis

Activos Intangíveis

Um activo satisfaz o critério da identificabilidade na definição de um activo intangível quando:

For separável, i.e. capaz de ser separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, seja individualmente ou em conjunto com um contrato, activo ou passivo relacionado; ou

Resultar de direitos contratuais ou de outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações

Activos Intangíveis

Os activos intangíveis gerados internamente, não são reconhecidos, exceptuam-se, os gastos de desenvolvimento, apenas **se, e apenas se**, uma entidade puder demonstrar todas as condições:

- a **viabilidade** técnica de o concluir;
- a sua intenção de o **concluir**;
- a sua **capacidade** de o usar ou de o vender;
- a forma como **gerará** prováveis benefícios económicos futuros;
- a disponibilidade de adequados **recursos** técnicos, financeiros;
- a sua capacidade para **mensurar fiavelmente** o dispêndio.

Activos Intangíveis

Em termos de mensuração, um activo intangível apenas pode ser contabilizado pelo **modelo do custo**, não sendo permitida a adopção do modelo de revalorização.

A vida útil de um activo intangível pode ser:

- Finita
- Indefinida

Um activo intangível tem uma vida útil **indefinida** quando, com base numa análise de todos os factores relevantes, não houver limite previsível para o período durante o qual se espera que o activo gere influxos de caixa líquidos para a entidade, não devendo ser amortizado

Activos Intangíveis

Divulgação § 8.24 a 8.27:

... ...

a) Se as vidas úteis são indefinidas ou finitas e, se forem finitas, as vidas úteis ou as taxas de amortização usadas;

b) Os métodos de amortização usados para activos intangíveis com vidas úteis finitas;

c) A quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com as perdas por imparidade acumuladas) no começo e fim do período;

d) Uma reconciliação da quantia escriturada no inicio e no fim do período que mostre as adições, as alienações, as amortizações, as perdas de imparidade e suas reversões e outras alterações.

Activos Intangíveis

Uma entidade deve também divulgar:

a)Para um activo intangível avaliado como tendo uma vida útil indefinida, a quantia escriturada desse activo e as razões que apoiam a avaliação de uma vida útil indefinida. (...)
b)Uma descrição, a quantia escriturada e o período de amortização restante de qualquer activo intangível individual que seja materialmente relevante para as demonstrações financeiras da entidade;
c)Para os activos intangíveis adquiridos por meio de um subsídio do Governo e inicialmente reconhecidos pelo justo valor, a quantia inicialmente reconhecida e a sua quantia escriturada actualmente;
d)A existência e as quantias escrituradas de activos intangíveis cuja titularidade esteja restringida e as quantias escrituradas de activos intangíveis dados como garantia de passivos;
e)A quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos intangíveis.

(...)

Activos Intangíveis

Relativamente aos activos intangíveis de carácter ambiental, uma entidade deve divulgar:

a) Descrição dos critérios de mensuração adoptados, bem como dos métodos utilizados no cálculo dos ajustamentos de valor, no que respeita a matérias ambientais;
b) Os incentivos públicos relacionados com a protecção ambiental, recebidos ou atribuídos à entidade. Especificação das condições associadas à concessão de cada incentivo ou uma síntese das condições, caso sejam semelhantes.
c) Quantia dos dispêndios de carácter ambiental capitalizadas durante o período de referência na medida em que possa ser estimada com fiabilidade.
d) Quantia dos dispêndios de carácter ambiental imputados a resultados e base em que tais quantias foram calculadas.
e) Caso sejam significativos, os dispêndios incorridos com multas e outras penalidades pelo não cumprimento dos regulamentos ambientais e indemnizações pagas a terceiros, por exemplo em resultado de perdas ou danos causados por uma poluição ambiental passada

Activos Intangíveis

Caso Prático

A empresa adquiriu em 01/07/N-2, por 18.000 euros, uma patente de uma forma de secagem de betão que permite optimizar a produção. Para além disso incorreu ainda em 2.000 € de despesas com honorários de advogados e outras despesas legais, relacionados com esta operação de aquisição e registo da patente.

A patente encontra-se protegida por um período de 5 anos, findo o qual a tecnologia fica livre no mercado, podendo ser usada por todos os operadores.

Em 3/10/N uma nova tecnologia foi lançada no mercado por uma universidade que a divulgou a todos as entidades deixando a empresa de ser competitiva com a utilização da sua patente.

Activos Intangíveis

Caso Prático

Pedido: Contabilização das operações relativas aos anos N-2 a N

Natureza do problema: Activos intangíveis (reconhecimento e mensuração)

NCRF PE (capítulo aplicável): 8

Activos Intangíveis

Resolução

- Aquisição da patente: 01/07/N-2;
- Período de vida útil: 5 anos

Em N-2

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
44 - Activos intangíveis – Propriedade industrial	12 - Depósitos à ordem	20.000	Pela aquisição da patente em 01/07/N - 2

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
643 - Gastos de depreciação e de amortização – Activos Intangíveis	448 - Amortizações acumuladas	2.000	Pela amortização da patente em N – 2

2.000 € = (20.000/5) /12*6

Activos Intangíveis

Resolução

Ano N-1

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
643 - Gastos de depreciação e de amortização – Activos Intangíveis	448 - Amortizações acumuladas	4.000	Pela amortização da patente em N – 1

Activos Intangíveis

Resolução

Ano N

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
643 - Gastos de depreciação e de amortização – Activos Intangíveis	448 - Amortizações acumuladas	3.000	Pela amortização da patente em N

3.000 € = (20.000 / 5) / 12 *9

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
656 - Perdas por Imparidade – Activos Intangíveis	449 - Perdas por imparidade acumuladas	11.000 €	Registo Imparidade

Quantia escriturada à data do teste de imparidade: 11.000 € = 20.000 – 2.000 – 4.000 – 3.000
Quantia recuperável da patente: 0
Imparidade: 11.000 = 11.000 - 0

Activos Intangíveis

Divulgação

Ver Manual - "Compilação Demonstrações Financeiras"

Nota 6 do Anexo

Locações

Locações

Os principais aspectos relacionados com a temática das locações não sofreram grandes alterações, em relação ao POC, a NCRF-PE, descreve as locações como:

Financeiras

Operacionais

Locações

A classificação do tipo de locação não depende da forma do contrato, mas da substância da operação, conforme o locador transferir para o locatário todas os riscos e vantagens inerentes à propriedade

Locações

O locatário de uma locação financeira considera os pagamentos repartindo o seu valor

encargo financeiro

redução do passivo pendente

Uma locação financeira dá origem a um gasto de depreciação relativo ao activo depreciável assim como a um gasto financeiro em cada período contabilístico.

Locações

Divulgação § 9.9:

Para locações financeiras, os locatários devem divulgar para cada categoria de activo, a quantia escriturada líquida à data do balanço.

Para locações financeiras e operacionais, os locatários devem divulgar uma descrição geral dos acordos de locação significativos incluindo, pelo menos, o seguinte:

i) A base pela qual é determinada a renda contingente a pagar;
ii) A existência e cláusulas de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e
iii) Restrições impostas por acordos de locação, tais como as que respeitam a dividendos, dívida adicional, e posterior locação.

Locações

Caso Prático

A empresa celebrou durante o ano N o seguinte contrato de locação:

Data do início do contrato: 1 de Agosto de N

Período do contrato: 4 anos

Valor do bem (equipamento básico): 51.500 €

Rendas: 16 rendas trimestrais e iguais a 3.639,71 € (excluindo o IVA), pagas antecipadamente e com juro postecipado.

Valor residual no final do contrato: 1.500 €

Período de vida útil do bem: 10 anos

Existe certeza razoável de que se exercera a opção de compra

Locações

Caso Prático

Pedido: Contabilização das operações relativas aos anos N e N + 1

Natureza do problema: Locações (reconhecimento e mensuração)

NCRF PE (capítulo aplicável): 7 e 9

Locações

Resolução

Reconhecimento inicial do equipamento básico:

Cumpre com a definição de activo (alínea a) do § 49 da EC).

Cumpre com a definição de activo fixo tangível.

Cumpre com os critérios de reconhecimento de um activo (§ 81 da EC).

Mensuração no reconhecimento inicial: custo de aquisição (§ 7.5 da NCRF - PE).

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
433 – Activos Fixos Tangíveis – Equipamento Básico	2513 – Financiamentos obtidos – Locações financeiras	51.500	Reconhecimento inicial do contrato de leasing

Locações

Resolução

Mensuração subsequente

De acordo com o § 9.6 da NCRF - PE, os pagamentos mínimos da locação devem ser repartidos entre o encargo financeiro e a redução do passivo pendente.

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
2513 – Financiamentos obtidos – Locações financeiras	12 Depósitos à ordem	3.639,71	Pagamento da 1ª renda

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
2513 - Financiamentos obtidos - Locações financeiras	12 Depósitos à Ordem	2.682,51	Pagamento da 2.ª renda
6911(3) - Juros de financiamentos obtidos - Locações Financeiras		957,21	

Locações

Resolução

Em 31/12/N, a empresa terá de reconhecer o juro da locação financeira relativo ao período de 1/11/N a 31/12/N, o qual apenas será liquidado em 1/2/N+1, aquando do pagamento da 3.ª renda do leasing.

Juro a reconhecer = 903,56 € x 2/3 meses = 602,37 €

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
6911(3) – Juros de financiamentos obtidos – locações financeiras	2722 – Credores por acréscimos de gastos	602,37 €	Reconhecimento do acréscimo de juro no ano N

Locações

Resolução

Ainda em 31/12/N, é necessário proceder ao registo da depreciação do período do equipamento, como é esperado o exercício da opção de compra do bem no final do contrato, o período de amortização será o da vida útil do bem, ou seja, 10 anos.

Depreciação do período = 51.500 € / 10 anos x (5/12 meses) = 2.146 €

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
642 - Gastos de depreciação e de amortização – Activos Fixos Tangíveis	438 - Depreciações acumuladas	2.146	Pela depreciação no exercício N

Locações

Divulgação

Ver Manual - "Compilação Demonstrações Financeiras"

Nota 7 do Anexo

Custo de empréstimos

Custo de empréstimos

Tratamento de referência

Gasto no período

Circunstâncias excepcionais

Capitalização

Custo de empréstimos

Capitalização

Os custos de empréstimos obtidos que sejam directamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de um activo que se qualifica **podem** ser capitalizados como parte do custo desse activo.

Considera-se que um activo se qualifica quando leva necessariamente um período substancial de tempo para ficar pronto para o seu uso pretendido ou para venda.

Custo de empréstimos

Divulgações § 10.13:

As demonstrações financeiras devem divulgar:

a) A política contabilística adoptada nos custos dos empréstimos obtidos;

b) A quantia de custos de empréstimos obtidos capitalizada durante o período; e

c) A taxa de capitalização usada para determinar a quantia do custo dos empréstimos obtidos elegíveis para capitalização

Custo de empréstimos

Caso Prático

A empresa encontra-se a construir um empreendimento imobiliário composto por um bloco de apartamentos para comercialização quando estiver concluído.
Durante o ano N, foram incorridos os seguintes custos:

Itens	€
Matérias Primas (inclui terreno adquirido em Janeiro por 100.000 €)	150.000
Mão de Obra	40.000
Gastos gerais directos (inclui 10.000 € de depreciações)	40.000
Gastos Administrativos	30.000
Total	**260.000**

Para financiar esta construção a empresa contraiu um empréstimo de fomento à construção, à taxa nominal anual de 6%, que financia 80% dos gastos incorridos na obra

Custo de empréstimos

Caso Prático

Pedido: Cálculo dos encargos financeiros no ano N e contabilização das operações relativas ao ano N

Natureza do problema: Custos de empréstimos obtidos

NCRF PE (capítulo aplicável): 10 e 11

Custo de empréstimos

Resolução

Início da construção: 02/01/N;

Em 31/12/N a construção do edifício encontrava-se em curso devendo ser terminado durante o ano N+1

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
36 - Produtos e trabalhos em curso	733 - Produtos e trabalhos em curso	260.000	Reconhecimento dos custos da construção ocorridos durante o ano N como inventários em curso

Custo de empréstimos

Resolução

	Dispêndios	Financiado	Juro
Janeiro	112.500	90.000	450
Fevereiro	12.500	10.000	500
Março	12.500	10.000	550
Abril	12.500	10.000	600
Maio	12.500	10.000	650
Junho	12.500	10.000	700
Julho	12.500	10.000	750
Agosto	12.500	10.000	800
Setembro	12.500	10.000	850
Outubro	12.500	10.000	900
Novembro	12.500	10.000	950
Dezembro	12.500	10.000	1.000
Total	250.000	200.000	8.700

Custo de empréstimos

Resolução

No final do exercício a capitalização dos juros contabilizar-se-ia da seguinte forma:

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
36 - Produtos e trabalhos em curso	691 Juros de financiamentos obtidos	8.700	Capitalização dos custos de empréstimos obtidos

A opção por creditar a conta 691 – Juros de financiamentos obtidos tem como pressuposto que, ao longo do período N, terão sido reconhecidos naquela conta os encargos financeiros, tendo-se optado apenas no final do ano por capitalizar os mesmos, obrigando deste modo à regularização da quantia antes debitada.

Custo de empréstimos

Divulgação

Ver Manual - "Compilação Demonstrações Financeiras"

Nota 8 do Anexo

Inventários

Inventários

Os inventários encontram-se tratados no capítulo 11 da NCRF PE, devendo ser mensurados pelo o mais baixo de dos valores:

- Custo
- Valor realizável líquido

O custo do inventário deve incluir todos os custos de compra, custos de conversão e outros custos incorridos para colocar os inventários no seu local e na sua condição actuais.

Inventários

Nos custos de conversão a norma consagra a obrigatoriedade de a imputação de gastos gerais de produção fixos aos custos de conversão baseada na capacidade normal das instalações de produção.

Sempre que os inventários resultem de bens ou projectos característicos e que não sejam geralmente intermutáveis deve ser utilizado o custo específico. Nos restantes casos é estabelecido a fórmula “primeira entrada, primeira saída” (FIFO), ou a fórmula do custo médio ponderado.

Inventários

Dilvugações: § 11.22

As demonstrações financeiras devem divulgar:

a) As políticas contabilísticas adoptadas na mensuração dos inventários, incluindo a fórmula de custeio usada;

b) A quantia total escriturada de inventários e a quantia escriturada em classificações apropriadas para a entidade;

c) A quantia de inventários escriturada pelo justo valor menos os custos de vender;

d) A quantia de inventários reconhecida como um gasto durante o período;

e) A quantia de qualquer ajustamento de inventários reconhecida como um gasto do período de acordo com o parágrafo 11.20;

f) A quantia de qualquer reversão de ajustamento que tenha sido reconhecida como uma redução na quantia de inventários reconhecida como gasto do período de acordo com o parágrafo 11.20;

g) As circunstâncias ou acontecimentos que conduziram à reversão de um ajustamento de inventários de acordo com o parágrafo 11.20; e

h) A quantia escriturada de inventários dados como penhor de garantia a passivos.

Inventários

Caso prático

A empresa apresenta nos seus inventários, no ano N, 3 apartamentos de tipologia T2, com um custo unitário de 95.000 €, pelos quais publicita a venda por um valor de 125.000 €, assumindo um custo de 5.000 € ao mediador imobiliário por cada apartamento vendido. Durante o ano N, em consequência da crise vivida no sector imobiliário os preços de venda sofreram uma redução tendo sido vendidos em média por 105.000 € cada. Já no decorrer do ano N + 1, antes da divulgação das contas, foram vendidos dois apartamentos por 95.000 € cada, não existindo à data do encerramento das contas expectativa da probabilidade do terceiro apartamento. Não houve qualquer alteração nas condições estabelecidas com o mediador imobiliário.

Inventários

Caso prático

Pedido: Registo das eventuais regularizações nos inventários à data do Balanço e sua contabilização.

Natureza do problema: Inventários

NCRF PE (capítulo aplicável): 11

Inventários

Resolução

Custo de produção: 95.000 €

Custo de venda: 5.000 €

Valor de venda: 95.000 €

Valor realizável Líquido de cada apartamento: 90.000 € = 95.000 € (valor de venda) – 5.000 € (custo estimados de venda)

Imparidade: 15.000 € = 3 * [95.000 € (custo de produção) – 90.000 € (valor realizável líquido)]

Inventários

Resolução

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
652 Perdas por imparidade - Inventários	349 - Produtos acabados e intermédios - Perdas por imparidade	15.000	Reconhecimento da imparidade exercício N

Inventários

Divulgação

Ver Manual - "Compilação Demonstrações Financeiras"

Nota 9 do Anexo

Rédito

Rédito

O capítulo 12 da norma PE respeita ao tratamento contabilístico do rédito proveniente das vendas de bens, prestação de serviços e uso por outros de activos da entidade que produzam juros, royalties e dividendos.

Rédito

Condições:

a) a entidade tenha transferido para o comprador os riscos e vantagens significativos da propriedade dos bens;

b) a entidade não mantenha envolvimento continuado de gestão com grau geralmente associado com a posse, nem o controlo efectivo dos bens vendidos;

c) a quantia do rédito possa ser fiavelmente mensurada;

d) seja provável que os benefícios económicos associados com a transacção fluam para a entidade; e

e) os custos incorridos ou a serem incorridos referentes à transacção possam ser fiavelmente mensurados.

Rédito

É considerado que o desfecho de uma transacção pode ser fiavelmente estimado quando todas as seguintes condições forem satisfeitas:

a) a quantia de rédito possa ser fiavelmente mensurada;
b) seja provável que os benefícios económicos associados à transacção fluam para a entidade;
c) a fase de acabamento da transacção à data do balanço possa ser fiavelmente mensurada; e
d) os custos incorridos com a transacção e os custos para concluir a transacção possam ser fiavelmente mensurados.

Rédito

Divulgações §12.12:

Uma entidade deve divulgar:

a) As políticas contabilísticas adoptadas para o reconhecimento do rédito incluindo os métodos adoptados para determinar a fase de acabamento de transacções que envolvam a prestação de serviços;

b) A quantia de cada categoria significativa de rédito reconhecida durante o período incluindo o rédito proveniente de:

i) Venda de bens;

ii) Prestação de serviços;

iii) Juros;

iv) Royalties; e

v) Dividendos.

Rédito

Caso prático

A empresa contratou a realização de um serviço de remodelação da fachada de uma moradia sujeito às seguintes condições:

- Valor negociado para a totalidade da remodelação: 10.000 €
- Período de execução de 6 meses: 1/10/N a 31/3/N+1
- Pagamento do serviço:
  - 30% com a adjudicação do serviço;
  - 70% um mês após a emissão da factura, que ocorrerá na data da conclusão do serviço.

Rédito

Caso prático

No que se refere aos custos, sabe-se que:

- Custos estimados para executar o serviço: 7.000 €
- Custos incorridos até 31/12/N: 2.800 €
- Custos totais incorridos até à conclusão do serviço: 7.500 €

Pedido: Contabilização das operações relativas aos anos N e N+1

Natureza do problema: Prestação de serviços (reconhecimento e mensuração)

NCRF PE (capítulo aplicável): 12

Reconhecimento e mensuração do rédito na prestação de serviços

Rédito

Resolução

ANO N

- Valor do contrato da prestação de serviços: 10.000 €
- Período de execução: 1/10/N a 31/3/N+1
- Adjudicação (adiantamento): 30% * 10.000 € = 3.000 €
- Custos incorridos em N: 2.800 €

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
12 - Depósitos à Ordem	276 - Adiantamentos por conta de vendas/prestação de serviços	3.000	1/10/N - Adiantamento com preço fixado

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
6x - Gastos diversos	12 D. Ordem / 221 Fornecedores c/c (…)	2.800	Durante o ano N - reconhecimento dos gastos incorridos

Rédito

Resolução

À data do balanço de N, é necessário reconhecer o rédito do período, com referência à fase de acabamento, uma vez que o contrato da prestação de serviços é fiavelmente estimado:

% de acabamento = custos incorridos / custos totais estimados
= 2.800 € / 7.000 € = 40%

Rédito a reconhecer em n = 10.000 € * 40% = 4.000 €

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
2721 - Devedores por acréscimos de rendimentos	72 - Prestações de serviços	4.000	31/12/N - Reconhecimento do rédito de N

Rédito

Resolução

ANO N + 1

Custos incorridos em N+1 = Custos totais incorridos – custos incorridos em N

= 7.500 € – 2.800 € = 4.700 €

Rédito a reconhecer em N+1 = Valor da prestação de serviços – Rédito de N

= 10.000 € - 4.000 € = 6.000 €

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
6x - Gastos diversos	12 D. Ordem / 221 Fornecedores c/c (…)	4.700	Até 31/3/N+1 - reconhecimento dos gastos incorridos

Rédito

Resolução

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
211 - Clientes c/c	72 - Prestações de serviços	10.000	31/3/N+1 - Emissão da factura ao cliente
276 - Adiantamentos por conta de vendas/prestação de serviços	211 - Clientes c/c	3.000	31/3/N+1 - Regularização com preço fixado
72 - Prestações de serviços	2721 - Devedores por acréscimos de rendimentos	4.000	31/3/N+1 - Regularização do acréscimo de rendimentos

Com o recebimento da dívida remanescente:

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
12 - Depósitos à Ordem	211 - Clientes c/c	7.000	30/4/N+1 - Recebimento da dívida remanescente

Rédito

Divulgação

Ver Manual - "Compilação Demonstrações Financeiras"

Nota 10 do Anexo

Provisões, passivos contingentes e activos contingentes

Provisões, passivos contingentes e activos contingentes

Para uma correcta e eficaz compreensão do capítulo 13 da NCRF-PE deveremos numa primeira fase considerar as definições relacionadas:

- provisões;

- passivos contingentes; e

- activos contingentes.

Provisões, passivos contingentes e activos contingentes

As **provisões** só devem ser reconhecidas quando cumulativamente:

- Uma entidade tenha uma obrigação presente (legal ou construtiva) como resultado de um acontecimento passado;

- Seja provável que um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos será necessário para liquidar a obrigação; e

- Possa ser feita uma estimativa fiável da quantia da obrigação.

Provisões, passivos contingentes e activos contingentes

Os Activos e Passivos contingentes não são reconhecidos.

Os **Passivos contingentes** apenas são divulgados, a menos que seja remota a possibilidade de um exfluxo de recursos que incorporem benefícios económicos.

Os **Activos contingentes** poderão ser divulgados quando for provável um influxo de benefícios económicos.

Provisões, passivos contingentes e activos contingentes

O quadro anexo ao capítulo 13 da NCRF-PE resume os principais requisitos de reconhecimento

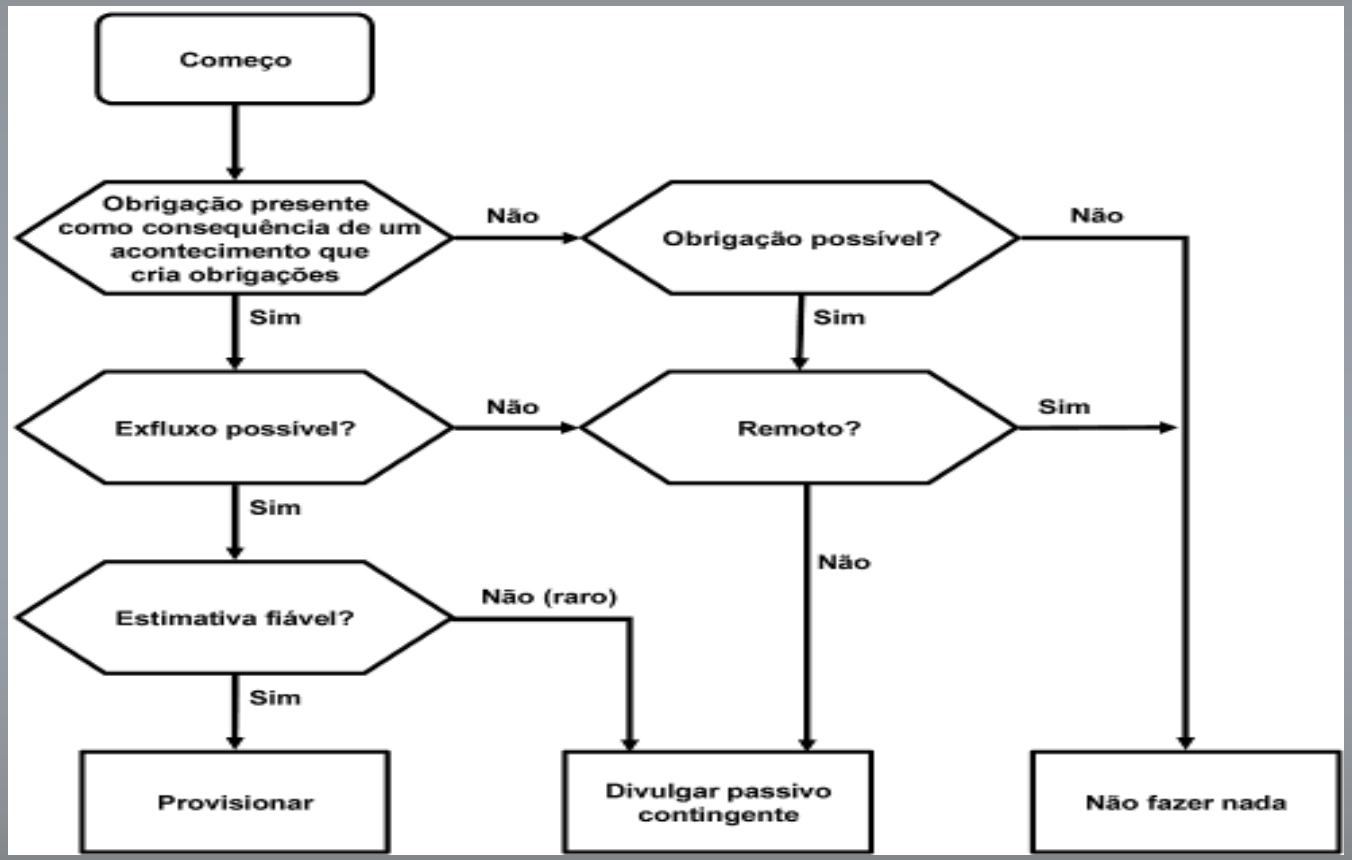

Provisões, passivos contingentes e activos contingentes

Relativamente às divulgações exigidas no Anexo dispõe a NCRF-PE o seguinte:

13.30 — Para cada classe de provisão, uma entidade deve divulgar:

a) A quantia escriturada no começo e no fim do período;

b) As provisões adicionais feitas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes;

c) As quantias usadas (isto é, incorridas e debitadas à provisão) durante o período;

d) Quantias não usadas revertidas durante o período;

e) O aumento durante o período na quantia descontada proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer alteração na taxa de desconto;

f) A quantia de qualquer reembolso esperado, declarando a quantia de qualquer activo que tenha sido reconhecido para esse reembolso esperado;

g) Informações pormenorizadas sobre as provisões de carácter ambiental; e

h) Passivos de carácter ambiental, materialmente relevantes, que estejam incluídos em cada uma das rubricas do Balanço.

Provisões, passivos contingentes e activos contingentes

Relativamente às divulgações exigidas no Anexo dispõe a NCRF-PE o seguinte:

13.31 — Para cada classe de passivo contingente à data do balanço, uma entidade deve divulgar uma breve descrição da natureza do passivo contingente.

13.32 — Quando um influxo de benefícios económicos for provável, uma entidade deve divulgar uma breve descrição da natureza dos activos contingentes à data do balanço.

Provisões, passivos contingentes e activos contingentes

Caso prático

A empresa vendeu, no ano N, 100 máquinas ligadas à construção civil, pelo valor unitário de 6.000 €, concedendo um período de garantia de 2 anos.
Com base no histórico dos últimos 3 anos, os custos totais de reparação, que se espera que ocorram dentro do período da garantia, estão estimados em 14.000 €.

Sabe-se, ainda, que os custos das reparações efectuadas sobre aquelas máquinas, no ano N+1, ascenderam a 6.000 € e que, da revisão das estimativas efectuadas à data do Balanço de N+1, espera-se que os dispêndios ainda a incorrer até ao final do período da garantia daquelas 100 máquinas se cifre em 10.000 €.

Provisões, passivos contingentes e activos contingentes

Caso prático

Pedido: Contabilização dos gastos com o reconhecimento inicial da garantia a clientes, das reparações realizadas em N e da alteração da estimativa do valor da reparações a efectuar durante o restante período da garantia.

Natureza do problema: Reconhecimento inicial, uso e alterações de provisões para garantias a clientes

NCRF PE (capítulo aplicável): 13

Reconhecimento e mensuração: Verificação das condições para o reconhecimento de uma provisão

Provisões, passivos contingentes e activos contingentes

Resolução

Podemos concluir que estão cumpridos os critérios de reconhecimento da obrigação, pelo que o gasto da provisão deve ser reconhecido no ano da alienação dos bens objecto de garantia, ou seja, no ano N

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
672 - Provisões do período - Garantias a clientes	292 - Provisões - Garantias a clientes	14.000	31/12/N - Reconhecimento da provisão para garantias a clientes

Provisões, passivos contingentes e activos contingentes

Resolução

Durante o ano N+1 – Uso da provisão para garantias a clientes

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
292 - Provisões - Garantias a clientes	12 - Depósitos à ordem / 221 Fornecedores C/C	6.000	Durante N+1 - Uso parcial da provisão para garantias a clientes

Provisões, passivos contingentes e activos contingentes

Resolução

Em 31 de Dezembro de N+1 – Alterações em provisões

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
672 - Provisões do período - Garantias a clientes	292 - Provisões - Garantias a clientes	2.000	31/12/N+1 - Reforço da provisão para garantias a clientes

Provisões, passivos contingentes e activos contingentes

Divulgação

Ver Manual - "Compilação Demonstrações Financeiras"

Nota 11 do Anexo

Subsídios do Governo

Subsídios do Governo

Os subsídios do Governo, incluindo os subsídios não monetários, devem ser apresentados no balanço como componente do capital próprio, e imputados como rendimentos do exercício na proporção das amortizações efectuadas em cada período, tal como referido no ponto 14.9 da NCRF-PE.

Os subsídios do Governo, incluindo subsídios não monetários, só devem ser reconhecidos após existir segurança de que:

a) A entidade cumprirá as condições a eles associadas; e

b) Os subsídios serão recebidos.

Subsídios do Governo

Divulgações § 14.14:

14.14 — Devem ser divulgados os assuntos seguintes:

a) A política contabilística adoptada para os subsídios do Governo, incluindo os métodos de apresentação adoptados nas demonstrações financeiras;

b) A natureza e extensão dos subsídios do Governo reconhecidos nas demonstrações financeiras e indicação de outras formas de apoio do Governo de que a entidade tenha directamente beneficiado; e

c) Condições não satisfeitas e outras contingências ligadas ao apoio do Governo que tenham sido reconhecidas.

Subsídios do Governo

Caso prático

A empresa apresentou um estudo económico para a construção de um edifício fabril, com o intuito de obter um subsídio a fundo perdido que, segundo os critérios de atribuição, se situa nos 25% do valor da construção. O projecto foi aprovado em N-2. O custo total da construção do edifício fabril, apresentado e aprovado para efeitos do projecto foi de 200.000 €.

Em Janeiro de N-1 foi recebido metade do subsídio e o restante no final da construção.

Subsídios do Governo

Caso prático

O edifício fabril tem uma vida útil estimada de 20 anos.

Os dados relativos à construção são os seguintes:

- Data de início da construção: 20 de Janeiro de N-1;

- Data do termo da construção: 30 de Junho de N;

- Data da entrada em funcionamento: 1 de Janeiro de N+1.

Subsídios do Governo

Caso prático

Pedidos:
1) Lançamento no final da construção do imóvel.
2) Lançamentos contabilísticos relacionados com o subsídio até 31 de Dezembro de N.

Natureza do problema: Problemática do reconhecimento inicial e mensuração subsequente do subsídio não reembolsável relacionado com activos depreciáveis.

NCRF PE (capítulos aplicáveis): 7 e 14

Subsídios do Governo

Resolução

1) Lançamento no final da construção do imóvel.

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
432 - Activos fixos tangíveis - Edifícios e outras construções	453 - Investimentos em curso - Activos fixos tangíveis em curso	200.000	30/6/N - Final construção do edifício

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
642 - Gastos de depreciação e de amortização - Activos fixos tangíveis	438 - Activos fixos tangíveis - Depreciações acumuladas	5.000	31/12/N - Depreciação do período

Depreciação de N = 200.000 € / 20 * 6/12 = 5.000 €

Subsídios do Governo

Resolução

2) Lançamentos contabilísticos relacionados com o subsídio até 31 de Dezembro de N

Em N-2 a decisão foi alvo de contratualização verificando-se os critérios de reconhecimento previsto no capítulo 14 da NCRF-PE

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
278 - Outras contas a receber e a pagar - Outros devedores e credores	593 - Outras variações no capital próprio - subsídios	50.000	Dez./N-2 - Reconhecimento inicial do subsídio

Subsídios do Governo

Resolução

2) Lançamentos contabilísticos relacionados com o subsídio até 31 de Dezembro de N

Posteriormente, registar-se-á o recebimento do subsídio em duas tranches de 25.000 € cada:

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
12 - Depósitos à ordem	278 - Outras contas a receber e a pagar - Outros devedores e credores	25.000	Jan./N-1 - Recebimento primeira tranche do subsídio

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
12 - Depósitos à ordem	278 - Outras contas a receber e a pagar - Outros devedores e credores	25.000	Jun./N - Recebimento segunda tranche do subsídio

Subsídios do Governo

Resolução

2) Lançamentos contabilísticos relacionados com o subsídio até 31 de Dezembro de N

Nos termos do ponto 14.5 da NCRF-PE Os subsídios do Governo não reembolsáveis relacionados com activos fixos tangíveis e intangíveis devem ser inicialmente reconhecidos nos Capitais Próprios e subsequentemente imputados numa base sistemática como rendimentos durante os períodos necessários para balanceá-los com os gastos relacionados que se pretende que eles compensem.

Subsídios do Governo

Resolução

2) Lançamentos contabilísticos relacionados com o subsídio até 31 de Dezembro de N

Como apenas em Julho de N se começou a registar os gastos associados ao edifício, por via da depreciação, também só a partir desta data deverá ser imputada a parte proporcional do subsídio a rendimentos.

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
593 - Outras variações no capital próprio - subsídios	7883 - Outros rendimentos e ganhos - Outros - Imputação de subsídios para investimento	1.250	31.12.N - Imputação parcial do subsídio a rendimentos

50.000 € /20 * 6/12 = 1.250 €

Subsídios do Governo

Divulgação

Ver Manual - "Compilação Demonstrações Financeiras"

Nota 12 do Anexo

Efeitos de alterações em taxas de câmbio

Efeitos de alterações em taxas de câmbio

Uma transacção em moeda estrangeira é uma transacção que seja denominada ou exija liquidação numa moeda estrangeira, incluindo transacções que resultem de:

- Quando uma entidade compra ou vende bens ou serviços cujo preço seja denominado numa moeda estrangeira;
- Quando uma entidade pede emprestado ou empresta fundos quando as quantias a pagar ou a receber sejam estabelecidas numa moeda estrangeira; ou
- Quando uma entidade por qualquer forma adquire ou aliena activos ou incorre ou liquida passivos, denominados numa moeda estrangeira.

Efeitos de alterações em taxas de câmbio

A NCRF-PE determina que uma transacção em moeda estrangeira deve ser registada, no momento do reconhecimento inicial na moeda funcional, pela aplicação à quantia de moeda estrangeira da taxa de câmbio entre a moeda funcional e a moeda estrangeira à data da transacção.

Posteriormente, à data de cada balanço:

- Os itens monetários em moeda estrangeira devem ser transpostos pelo uso da taxa de fecho;

Efeitos de alterações em taxas de câmbio

Divulgação § 15.6:

15.6 — Uma entidade deve divulgar a quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados.

Efeitos de alterações em taxas de câmbio

Caso prático

A sociedade vendeu em 30 de Novembro de N, material para um cliente nos Estados Unidos da América, tendo emitido uma factura no montante 100.000 USD. A moeda funcional é o euro (€). O câmbio do dólar nessa data era de $ 1 USD = 0,87 €. À data 31 de Dezembro de N a factura ainda não se encontrava paga, não havendo no entanto risco de cobrança.

Efeitos de alterações em taxas de câmbio

Caso prático

Pedidos:

1) Registo da venda.

2) Tendo em consideração que em 31 de Dezembro de N ainda se encontrava por pagar a referida factura, e que o câmbio, nesta data era de $ 1 USD = 0,83 €, contabilize as operações que entenda adequadas.

3) Tendo em consideração a situação referida anteriormente, mas admitindo que o câmbio, nesta data era de $ 1 USD = 0,93 €, contabilize as operações que entenda adequadas.

4) O recebimento da dívida ocorreu em 31 de Janeiro de N+1, sendo o câmbio nessa data de $ 1 USD = 0,90 €. Admita o câmbio em 31 de Dezembro de N de $ 1 USD = 0,93 €.

Efeitos de alterações em taxas de câmbio

Caso prático

Natureza do problema: Apuramento de diferenças de câmbio.

NCRF PE (capítulo aplicável): 15

Reconhecimento e mensuração:

O capítulo 15 da NCRF-PE prescreve como se devem incluir transacções em moeda estrangeira nas demonstrações financeiras de uma entidade.

Efeitos de alterações em taxas de câmbio

Resolução

1) Registo da venda

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
2111 - Clientes - Clientes C/C . - Clientes Gerais	7123 - Vendas - Produtos Acabados - Vendas para países terceiros	87.000	30/11/N - Registo da venda

Efeitos de alterações em taxas de câmbio

Resolução

2) Tendo em consideração que em 31 de Dezembro de N ainda se encontrava por pagar a referida factura, e que o câmbio, nesta data era de $ 1 USD = 0,83 €, contabilize as operações que entenda adequadas.

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
6887 - Outros Gastos e Perdas - Outros - Diferenças de câmbio desfavoráveis	2111 - Clientes - Clientes C/C . - Clientes Gerais	4.000	31/12/N - Actualização do câmbio

Câmbio na data da operação: 1 USD = 0,87 €
Câmbio em 31/12/N: 1 USD = 0,83 €
Diferença de câmbio = $ 100.000 USD * (0,87 € – 0,83 €) = 4.000 €

Efeitos de alterações em taxas de câmbio

Resolução

3) Tendo em consideração a situação referida anteriormente, mas admitindo que o câmbio, nesta data era de $ 1 USD = 0,93 €, contabilize as operações que entenda adequadas.

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
2111 - Clientes - Clientes C/C . - Clientes Gerais	7887 - Outros rendimentos e ganhos - Outros - Diferenças de câmbio favoráveis	6.000	31/12/N - Actualização do câmbio

Câmbio na data da operação: 1 USD = 0,87 €
Câmbio em 31/12/N: 1 USD = 0,93 €
Diferença de câmbio = $ 100.000 USD * (0,93 € – 0,87 €) = 6.000 €

Efeitos de alterações em taxas de câmbio

Resolução

4) O recebimento da dívida ocorreu em 31 de Janeiro de N+1, sendo o câmbio nessa data de $ 1 USD = 0,90 €. Admita o câmbio em 31 de Dezembro de N de $ 1 USD = 0,93 €.

Contas a débito	Valor (€)	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
12 - Depósitos à ordem	90.000	2111 - Clientes - Clientes C/C . - Clientes Gerais	93.000	31/1/N+1 - Recebimento
6887 - Outros Gastos e Perdas - Outros - Diferenças de câmbio desfavoráveis	3.000			

Câmbio em 31/12/N: 1 USD = 0,93 €
Diferença de câmbio = $ 100.000 USD * (0,93 € – 0,90 €) = 3.000 €
Valor do recebimento: $ 100.000 USD * 0,90 € = 90.000 €

Efeitos de alterações em taxas de câmbio

Divulgação

Ver Manual - "Compilação Demonstrações Financeiras"

Nota 13 do Anexo

Impostos sobre o Rendimento

Impostos sobre o rendimento

Prescreve o capítulo 16 da NCRF-PE que o tratamento contabilístico dos impostos sobre o rendimento é, salvo disposição específica, o método do imposto a pagar e mensurados pela quantia que se espera que seja paga (recuperada de) às autoridades fiscais, usando as taxas fiscais (e leis fiscais) aprovadas à data do balanço.

Tal como já era previsto no anterior normativo contabilístico a contabilização dos efeitos de impostos correntes de uma transacção ou de outro acontecimento é consistente com a contabilização da transacção ou do próprio acontecimento.

Impostos sobre o rendimento

Relativamente aos aspectos relacionados com a compensação de saldos uma entidade deve compensar activos por impostos correntes e passivos por impostos correntes nas suas demonstrações financeiras se, e somente se, a entidade:

- Tiver um direito legalmente executável para compensar quantias reconhecidas; e

- Pretender liquidar numa base líquida, ou realizar o activo e liquidar simultaneamente o passivo.

Impostos sobre o rendimento

Divulgações § 16.8:

16.8 — Devem ser divulgados separadamente:

a) Gasto (rendimento) por impostos correntes;

b) Quaisquer ajustamentos reconhecidos no período de impostos correntes de períodos anteriores;

c) A natureza e quantia do gasto (rendimento) de imposto reconhecido directamente em capitais próprios.

Impostos sobre o rendimento

Divulgação

Ver Manual - "Compilação Demonstrações Financeiras"

Nota 14 do Anexo

Instrumentos Financeiros

Instrumentos Financeiros

O capítulo 17 da NCRF-PE aplica-se aos instrumentos financeiros com excepção de:

- Investimentos em subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos;
- Direitos e obrigações no âmbito de um plano de benefícios a empregados;
- Direitos no âmbito de um contrato de seguro a não ser que o contrato de seguro resulte numa perda para qualquer das partes em resultado dos termos contratuais que se relacionem com:
- Alterações no risco segurado;
- Alterações na taxa de câmbio;
- Entrada em incumprimento de uma das partes;
- Locações, a não ser que a locação resulte numa perda para o locador ou locatário como resultado dos termos do contrato que se relacionem com:
- Alterações no preço do bem locado;
- Entrada em incumprimento de uma das contrapartes.

Instrumentos Financeiros

Uma entidade deve **mensurar** os seguintes instrumentos financeiros ao custo menos perda por imparidade:

a) Instrumentos tais como clientes, fornecedores, contas a receber, contas a pagar ou empréstimos bancários;

b) Contratos para conceder ou contrair empréstimos;

c) Instrumentos de capital próprio que não sejam negociados publicamente.

Instrumentos financeiros negociados em mercado líquido e regulamentado – Justo Valor (Variações reconhecidos em resultados do período)

Instrumentos Financeiros

Imparidade

À data de cada período de relato financeiro, uma entidade deve avaliar todos os activos financeiros que não sejam mensurados ao justo valor.

Se existir uma evidência objectiva de imparidade, e entidade deve reconhecer uma perda por imparidade na demonstração dos resultados.

Evidências objectivas - § 17.12 da NCRF-PE

Instrumentos Financeiros

Relativamente às divulgações exigidas no Anexo dispõe a NCRF-PE o seguinte:

17.19 — Uma entidade deve divulgar as bases de mensuração, bem como as politicas contabilísticas utilizadas para a contabilização de instrumentos financeiros, que sejam relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras.

17.20 — Para todos os instrumentos financeiros mensurados ao justo valor, a entidade deve divulgar a respectiva cotação de mercado.

Instrumentos Financeiros

Relativamente às divulgações exigidas no Anexo dispõe a NCRF-PE o seguinte:

17.21 — Se uma entidade tiver transferido activos financeiros para uma outra entidade numa transacção que não se qualifique para desreconhecimento, a entidade deve divulgar, para cada classe de tais activos financeiros:

a) A natureza dos activos;

b) A natureza dos riscos e benefícios de detenção a que a entidade continue exposta;

c) As quantias escrituradas dos activos e de quaisquer passivos associados que a entidade continue a reconhecer.

17.22 — Quando uma entidade tenha dado em garantia, penhor ou promessa de penhor activos financeiros, deverá divulgar:

a) A quantia escriturada de tais activos financeiros; e

b) Os termos e condições relativos à garantia, penhor ou promessa de penhor.

Instrumentos Financeiros

Relativamente às divulgações exigidas no Anexo dispõe a NCRF-PE o seguinte:

17.23 — Para empréstimos contraídos reconhecidos à data do balanço, uma entidade deve divulgar as situações de incumprimento.

17.24 — As sociedades anónimas devem divulgar o número de acções representativas do capital social da entidade, as respectivas categorias e o seu valor nominal.

17.25 — A entidade deve divulgar as quantias de aumentos de capital realizados no período e a dedução efectuada como custos de emissão bem como, separadamente, as quantias e descrição de outros instrumentos de capital próprio emitidos e a respectiva quantia acumulada à data do balanço.

Instrumentos Financeiros

Caso prático

A sociedade detém uma carteira de acções diversificada registada na conta 1421 – Outros instrumentos financeiros – Activos Financeiros. Dada a baixa generalizada das cotações verificada nos últimos anos, o órgão de gestão da sociedade tem uma grande expectativa que o mercado retomará brevemente a tendência de subida.

Instrumentos Financeiros

Caso prático

Em 20 de Novembro de N, a conta 1421 – Outros instrumentos financeiros – Activos Financeiros apresentava a seguinte decomposição:

Conta	Descrição	Saldo (€)
14211	Acções da sociedade A (Quantidade 6.000)	25.800
14212	Acções da sociedade B (Quantidade 5.000)	15.000
14213	Acções da sociedade C (Quantidade 2.000)	10.000
	Total	50.800

Instrumentos Financeiros

Caso prático

Outras informações:

Em 21 de Novembro de N, foram alienadas 50% das acções da sociedade A detidas em carteira com as seguintes condições de venda:

- Valor unitário: 4,5 €;
- Despesas de transacção: 10 €

A cotação das acções em carteira, em 31 de Dezembro de N, era a seguinte:

- Sociedade A: 4 €;
- Sociedade B: 3,5 €;
- Sociedade C: 5 €

Instrumentos Financeiros

Caso prático

Pedido: Registo das operações, realizadas em N, para que o Balanço de 31 de Dezembro de N apresente de forma adequada a posição financeira da empresa.

Natureza do problema: Desreconhecimento de instrumentos financeiros, Alterações de justo valor numa carteira de acções

NCRF PE (capítulo aplicável): 17

Reconhecimento e mensuração dos instrumentos financeiros: O § 17.8 da NCRF-PE refere que "Os instrumentos financeiros negociados em mercado líquido e regulamentado, devem ser mensurados ao justo valor, reconhecendo-se as variações deste por contrapartida de resultados do período".

Instrumentos Financeiros

Resolução

1) Alienação de 50% de acções da sociedade A

- Custo unitário de cada acção = 25.800 € / 6.000 acções = 4,3 € acção
- Custo das acções vendidas = 3.000 acções * 4,3 € = 12.900 €
- Valor bruto da venda das 3.000 acções = 3.000 acções * 4,5 € = 13.500 €
- Despesas de transacção = 10 €
- Valor líquido da venda = 13.500 € - 10 € = 13.490 €
- Ganho na alienação das acções = 13.490 € - 12.900 € = 590 €

Instrumentos Financeiros

Resolução

1) Alienação de 50% de acções da sociedade A

Conta a débito	Valor (€)	Contas a crédito	Valor (€)	Descrição
12 - Depósitos à ordem	13.490	14211 – Outros Instrumentos financeiros - Instrumentos Financeiros detidos para negociação - Activos financeiros - Acções da sociedade A	12.900	Registo da alienação das acções
		78 - Outros rendimentos e ganhos - Ganhos em outros instrumentos financeiros	590	

Instrumentos Financeiros

Resolução

2) Registo das alterações do justo valor das acções em carteira (31/12/N)

Acções da sociedade A

N.º acções em carteira = 3.000

Cotação escriturada = 12.900 € (3000 * 4,3)

Cotação em 31/12/N = 4 €

Perda por redução do justo valor = 3.000 acções * (4,3 € - 4 €) = 900 €.

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
661 - Perdas por redução de justo valor - Em instrumentos financeiros	14211 - Outros Instrumentos financeiros - Instrumentos Financeiros detidos para negociação - Activos financeiros - Acções da sociedade A	900	31/12/N - Perdas por redução de justo valor

Instrumentos Financeiros

Resolução

2) Registo das alterações do justo valor das acções em carteira (31/12/N)

Acções da sociedade B

N.º acções em carteira = 5.000

Justo valor em 31/12/N = 5.000 * 3,5 € = 17.500 €

Quantia escriturada = 15.000 €

Ganho por aumento de justo valor = 17.500 € - 15.000 € = 2.500 €

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
14212 - Outros Instrumentos financeiros - Instrumentos Financeiros detidos para negociação - Activos financeiros - Acções da sociedade B	771 – Ganhos por aumentos de justo valor - Em instrumentos financeiros	2.500	31/12/N - Ganhos por aumento de justo valor

Instrumentos Financeiros

Resolução

2) Registo das alterações do justo valor das acções em carteira (31/12/N)

Acções da sociedade C

N.º acções em carteira = 2.000

Justo valor em 31/12/N = 2.000 * 5 € = 10.000 €

Quantia escriturada = 10.000 €

Não há alterações de justo valor a registar

Instrumentos Financeiros

Divulgação

Ver Manual - "Compilação Demonstrações Financeiras"

Nota 15 do Anexo

Benefícios de empregados

Benefícios de empregados

O capítulo 18 da norma PE aplica-se aos benefícios dos empregados. Neste âmbito dispõe que uma entidade deve reconhecer:

- Um passivo quando um empregado tiver prestado serviços em troca de benefícios a pagar no futuro; e

- Um gasto quando a entidade consumir o benefício económico proveniente do serviço proporcionado por um empregado em troca desses benefícios.

Benefícios de empregados

Os benefícios dos empregados aos quais este capítulo se aplica são os seguintes:

- A benefícios de curto prazo, tais como salários, ordenados e contribuições para a segurança social, licença anual paga e licença por doença paga, participação nos lucros e gratificações (se pagáveis dentro de doze meses a contar do final do período) e benefícios não monetários (tais como cuidados médicos, alojamento, automóveis e bens ou serviços gratuitos ou subsidiados) relativos aos empregados correntes; e

- A benefícios de cessação de emprego.

Benefícios de empregados

A contabilização dos benefícios a curto prazo é geralmente linear porque não são necessários pressupostos actuariais para mensurar a obrigação ou o custo e não há possibilidade de qualquer ganho ou perda actuarial. As obrigações dos benefícios a curto prazo são mensuradas numa base não descontada.

Benefícios de empregados

Quando um empregado tenha prestado serviço a uma entidade durante um período contabilístico, a entidade deve reconhecer a quantia não descontada de benefícios a curto prazo que espera ser paga em troca desse serviço:

- Como um passivo (gasto acrescido), após dedução de qualquer quantia já paga.

- Como um gasto, salvo se outro capítulo da presente Norma exigir ou permitir a inclusão dos benefícios no custo de um activo (ver, por exemplo, o capítulo 11 - Inventários e o capítulo 7 - Activos Fixos Tangíveis).

Benefícios de empregados

Divulgação § 18.15:

18.15 — As entidades devem divulgar o número médio de empregados durante o ano.

Benefícios de empregados

Caso prático

A empresa tem vindo há vários anos a garantir aos seus trabalhadores um plano de participação nos lucros, como incentivo à manutenção do nível de produtividade dos seus empregados. De acordo com aquele plano, comprovado pelo histórico da empresa, o total dos pagamentos relativos à participação nos lucros será de 10% do lucro líquido distribuível.

No período de N estima-se que o lucro líquido distribuível ascenderá a 30.000 €.

Benefícios de empregados

Caso prático

Pedido: Contabilize a participação dos trabalhadores nos lucros da empresa no ano N

Natureza do problema: Reconhecimento e mensuração do gasto com o pessoal

NCRF PE (capítulo aplicável): 18

Reconhecimento e mensuração: Benefícios dos empregados

Benefícios de empregados

Resolução

Da análise do caso apresentado, resulta que a entidade tem uma obrigação presente construtiva, pela prática de participação nos lucros pelos empregados, não tendo a empresa alternativa realista senão a de pagar a participação nos lucros.

Conta a débito	Conta a crédito	Valor (€)	Descrição
638x - Gastos com o pessoal - Outros gastos com o pessoal - Participação nos lucros	2722 - Outros devedores e credores - Devedores e credores por acréscimos - Credores por acréscimos de gastos	3.000	Dez./N - Estimativa da participação nos lucros de N

Valor do gasto estimado = 30.000 € * 10% = 3.000

Benefícios de empregados

Divulgação

Ver Manual - "Compilação Demonstrações Financeiras"

Notas 16 e 18 do Anexo